



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo da Província de Cabo Delgado**

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Namanhumbire, distrito de Montepuez, em representação da Associação Mineira 4 de Outubro, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira 4 de Outubro.

Pemba, 3 de Novembro de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

### Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Namanhumbire, distrito de Montepuez, em representação da Associação Mineira Armando Emílio Guebuza — AMAEG, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira Armando Emílio Guebuza — AMAEG.

Pemba, 3 de Novembro de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

**Governo da Província de Gaza**

### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Samora Machel — Chiduachine, sede da Localidade do Posto Administrativo de Xilembene, que através do seu provedor dos Serviços de ITC Horácio António Mucavel, coordenador da Pfuneka – Associação para Desenvolvimento Sustentável de Gaza que requere ao Posto Administrativo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 da Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, reconheço como pessoa jurídica a Associação Samora Machel — Chiduachine.

Posto Administrativo de Xilembene, 10 de Agosto de 2012. — O Governador, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Joaquim Alberto Chissano — Chiduachine, sede da Localidade do Posto Administrativo de Xilembene, que através do seu provedor dos Serviços de ITC Horácio António Mucavel, coordenador da Pfuneka – Associação para Desenvolvimento Sustentável de Gaza que requere ao Posto Administrativo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 da Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, reconheço como pessoa jurídica a Associação Joaquim Alberto Chissano – Chiduachine.

Xilembene, 10 de Agosto de 2012. — O Governador, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Componeses de Xidwachine, sede da Localidade do Posto Administrativo de Xilembene, que através do seu provedor dos Serviço de ITC Horácio António Mucavel, coordenador da Pfuneka – Associação para Desenvolvimento Sustentável de Gaza que requer ao Posto Administrativo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são as seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 da Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Março, reconheço como pessoa jurídica a Associação Componeses de Xidwachine.

Posto Administrativo de Xilembene, 8 de Outubro de 2012. — O Governador, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Estatutos da Associação Mineira 4 de Outubro – MONTEPUEZ

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, definição, duração, fim

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, definição, duração, fim)

A Associação Mineira 4 de Outubro – Montepuez, é uma associação de cidadãos empreendedores residentes no Posto Administrativo de Namanhumbire, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A associação tem a sua sede no Posto Administrativo de Namanhumbire, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Instalações da associação)

Um) A associação pode ceder as suas instalações a associados ou a terceiros, mediante contrato e sem prejuízo das actividades da associação.

Dois) Pela cedência prevista no número anterior, poderá ser cobrada uma percentagem sobre a receita ou uma taxa pela utilização.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

A associação tem como objectivo extracção das minas; coordenação de acções na execução das actividades mineiras com regulamento próprio de acordo como as normas do Governo moçambicano.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros da associação)

##### ARTIGO QUINTO

#### (Membros da associação)

Um) A Associação é constituída por membros designados membros fundadores e membros efectivos.

Dois) São sócios fundadores os cidadãos que tenham subscrito o pedido de reconhecimento da associação aos órgãos competentes.

Três) São membros efectivos os cidadãos de nacionalidade moçambicana, com idade mínima de dezoito anos que, estando interessados em pertencer voluntariamente à associação, subscrevam os seus estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Quotas)

Um) No acto da admissão, os membros pagam uma contribuição de cem meticais, e não e de carácter obrigatório.

Dois) Os membros fundadores contribuirão com a importância de cem meticais, para o fundo social da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Receitas da associação)

As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas quotas a fixar pela direcção da associação;
- b) Pelas contribuições dos membros feitas no acto da constituição da associação ou no acto da sua admissão no valor de cem meticais, respectivamente;
- c) Pelos rendimentos ou valores que provenham das suas actividades ou que por lei ou contrato lhes sejam atribuídos;
- d) Doações.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance;
- d) Propor aos órgãos sociais medidas tendentes ao desenvolvimento da associação;
- e) Votar em todos os assuntos tratados em assembleia geral;
- f) Apresentar reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos;
- g) Propor ou reclamar contra a admissão de novos membros;
- h) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos da associação na época para isso estabelecidos quando tal exame não resulte quebra de carácter confidencial que a Direcção tenha dada a qualquer assunto antes da sua resolução final.
- i) Outros previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

#### (Deveres dos membros)

Deveres dos membros:

- a) Pagar as contribuições previstas nestes estatutos e pelos regulamentos da associação;
- b) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a reclamar contra os actos que violem os seus direitos;
- c) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência em todas as actividades da Associação, nunca concorrendo para o seu descrédito;

- d) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- e) Outros previstos na lei.

### CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Mesa da assembleia geral)

Compete à Assembleia geral eleger a sua mesa, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço do total dos seus membros efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária somente será convocada quando o seu pedido for devidamente fundamentado, e tiver o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) A Assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados metade dos seus membros, ou, não se verificando esse número, uma hora depois da hora marcada para o início da reunião, seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) As convocações da assembleia geral são feitas por carta registada, nos termos legalmente estabelecidos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquelas para os presentes estatutos e a lei estabelecem uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Composição da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório da direcção;
- b) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho da associação apresentado pela direcção e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho da associação apresentado pela Direcção para o ano seguinte;
- d) Eleger os membros da direcção e do conselho fiscal da associação para o mandato seguinte;

- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias propostas pela direcção com o parecer do conselho fiscal ou por dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos;

f) Aprovar as disposições regulamentares da associação;

g) Decidir sobre a demissão e as reclamações dos membros;

h) Estudar e deliberar sobre os assuntos propostos em agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Direcção)

Um) A Direcção da associação é composta pelo presidente e vice-presidente assistidos por cinco vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) A Direcção é eleita por um período de dois anos, renováveis uma única vez.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências da direcção)

Compete à Direcção:

- a) Elaborar a proposta de trabalho e aplicar o programa anual aprovado pela assembleia geral;
- b) Elaborar o relatório, as contas anuais da associação e submetê-las à assembleia geral;
- c) Elaborar a proposta de plano geral da associação para o ano seguinte ao do termo do seu mandato;
- d) Admitir membros da associação;
- e) Aplicar sanções dentro da sua competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competência do presidente da direcção)

Compete ao da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção e presidí-las;
- b) Assegurar a gestão da associação;
- c) Representar e obrigar a associação;
- d) Velar pelo património da associação;
- e) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou outro impedimento, as suas funções serão assumidas pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Conselho fiscal)

O conselho fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;

- b) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da associação;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Competências do presidente do conselho fiscal)

Compete ao Presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Orientar e distribuir aos elementos que compõem o órgão, definindo tarefas específicas a cada um.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão assistir às reuniões da direcção por convocação do seu presidente ou quando julgar necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos, decidindo a assembleia qual o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por desinteresse dos associados;
- b) Por falta de membros;
- c) Por decisão das autoridades competentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Fusão)

A associação não poderá fundir-se com qualquer outra associação fora do bairro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Disposições finais)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos deve conformar-se com as disposições legais vigentes no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno da Associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

Três) Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia geral constituinte definirá que órgãos devem ser criados de imediato e a sua respectiva composição até a realização da primeira sessão da assembleia geral, no prazo máximo de seis meses.

## **Estatutos da Associação Mineira Armando Emílio Guebuza – AMAEG**

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, definição, duração, fim**

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação, definição, duração, fim)**

A Associação Mineira Armando Emílio Guebuza – AMAEG, é uma associação de cidadãos empreendedores residentes no Posto Administrativo de Namanhumbir, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Sede)**

A associação tem a sua sede no distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Instalações da associação)**

Um) A Associação pode ceder as suas instalações a associados ou a terceiros, mediante contrato e sem prejuízo das actividades da associação.

Dois) Pela cedência prevista no número anterior, poderá ser cobrada uma percentagem sobre a receita ou uma taxa pela utilização.

##### ARTIGO QUARTO

###### **(Objectivos)**

A associação tem como objectivo extracção das minas; coordenação de acções concretas na execução das actividades mineiras com regulamento próprio de acordo com as normas do Governo moçambicano.

### CAPÍTULO II

#### **Dos membros da associação**

##### ARTIGO QUINTO

Um) A associação é constituída por membros designados membros fundadores e membros efectivos.

Dois) São sócios fundadores os cidadãos que tenham subscrito o pedido de reconhecimento da associação aos órgãos competentes.

Três) São membros efectivos os cidadãos de nacionalidade moçambicana, com idade mínima de dezoito anos que, estando interessados em pertencer voluntariamente à associação, subscrevam os seus estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### **(Quotas)**

Um) No acto da admissão, os membros pagam uma contribuição de cem meticais, e não de carácter obrigatório.

Dois) Os membros fundadores contribuirão com a importância de cem meticais, para o fundo social da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Receitas da associação)**

As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas quotas a fixar pela direcção da associação;
- b) Pelas contribuições dos membros feitas no acto da constituição da associação ou no acto da sua admissão no valor de cem meticais, respectivamente;
- c) Pelos rendimentos ou valores que provenham das suas actividades ou que por lei ou contrato lhes sejam atribuídos;
- d) Doações.

##### ARTIGO OITAVO

###### **(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance;
- d) Propor aos órgãos sociais medidas tendentes ao desenvolvimento da associação;
- e) Votar em todos os assuntos tratados em assembleia geral;
- f) Apresentar reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos;
- g) Propor ou reclamar contra a admissão de novos membros;
- h) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos da Associação na época para isso estabelecidos quando tal exame não resulte quebra de carácter confidencial que a direcção tenha dada a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- i) Outros previstos na lei.

##### ARTIGO NONO

###### **(Deveres dos membros)**

Deveres dos membros:

- a) Pagar as contribuições previstas nestes estatutos e pelos regulamentos da Associação;
- b) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a reclamar contra os actos que violem os seus direitos;
- c) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência em todas as actividades da Associação, nunca concorrendo para o seu descrédito;

d) Comparecer às reuniões para que for convocado;

e) Outros previstos na lei.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO DÉCIMO

###### **(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### **(Mesa da assembleia geral)**

Compete à Assembleia geral eleger a sua mesa, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço do total dos seus membros efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária somente será convocada quando o seu pedido for devidamente fundamentado, e tiver o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) A Assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados metade dos seus membros, ou, não se verificando esse número, uma hora depois da hora marcada para o início da reunião, seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) As convocações da assembleia geral são feitas por carta registada, nos termos legalmente estabelecidos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquelas para os presentes estatutos e a lei estabelecem uma maioria qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### **(Composição da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório da direcção;
- b) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho da associação apresentado pela direcção e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho da associação apresentado pela direcção para o ano seguinte;

- d) Eleger os membros da direcção e do conselho fiscal da associação para o mandato seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias propostas pela direcção com o parecer do conselho fiscal ou por dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Aprovar as disposições regulamentares da associação;
- g) Decidir sobre a demissão e as reclamações dos membros;
- h) Estudar e deliberar sobre os assuntos propostos em agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Direcção)

Um) A direcção da associação é composta pelo presidente e vice-presidente assistidos por cinco vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) A direcção é eleita por um período de dois anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Competências da direcção)

Compete à Direcção:

- a) Elaborar a proposta de trabalho e aplicar o programa anual aprovado pela assembleia geral;
- b) Elaborar o relatório, as contas anuais da associação e submetê-las à assembleia geral;
- c) Elaborar a proposta de plano geral da associação para o ano seguinte ao do termo do seu mandato;
- d) Admitir membros da associação;
- e) Aplicar sanções dentro da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do presidente da direcção)

Compete ao da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção e presidí-las;
- b) Assegurar a gestão da associação;
- c) Representar e obrigar a associação;
- d) Velar pelo património da associação;
- e) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou outro impedimento, as suas funções serão assumidas pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
(Conselho fiscal)

O conselho fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Associação;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO  
(Competências do Presidente do conselho fiscal)

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Orientar e distribuir aos elementos que compõem o órgão, definindo tarefas específicas a cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO  
(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que julgue necessário.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão assistir às reuniões da direcção por convocação do seu presidente ou quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvido por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos, decidindo a assembleia qual o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por desinteresse dos associados;
- b) Por falta de membros;
- c) Por decisão das autoridades competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
(Fusão)

A associação não poderá fundir-se com qualquer outra associação fora do Bairro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
(Disposições Finais)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos deve conformar-se com as disposições legais vigentes no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno da associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

Três) Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia geral constituinte definirá que órgãos devem ser criados de imediato e a sua respectiva composição até a realização da primeira sessão da assembleia geral, no prazo máximo de seis meses.

## Marracuene Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334259 a sociedade denominada Marracuene Village, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

*Primeiro:* Castigo José Correia Langa, casado, natural de Chidenguele – Sede, Mandlacaze, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110000011G, de dezanove de Outubro de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Florindo da Silva Elias da Silva, casado, natural de Marmete, Monchique – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º J734831, de dois de Outubro de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Faro;

*Terceiro:* Rui Manuel Batista da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º L102763, de um de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Faro; e

*Quarto:* Nuno Miguel Batista da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º H141078, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pelo Governo Civil de Faro.

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marracuene Village, Limitada e, é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente em território moçambicano.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil, cuja actividade principal é:

- a) Construção, reabilitação, arrendamento e compra e venda de imóveis;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Prestação de serviços de arquitectura, engenharia, *design* industrial, *design* de interiores e exteriores, incluindo o planeamento urbano e gestão de condomínios e de empreendimentos de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Cinco) Os sócios assumem como válido e com poder supra relativamente aos estatutos da sociedade, o protocolo anexo, assinado e reconhecido por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e doze pelo terceiro cartório Notarial de Maputo.

## CAPÍTULO II

**(Do capital social, acções e meios de financiamento)**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de

vinte mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Castigo José Correia Langa;
- b) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Florindo José Elias da Silva;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Rui Manuel Batista da Silva;
- d) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Nuno Miguel Batista da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência, no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de Administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os acionista gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios e sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade)**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação em assembléa geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída pra deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a Lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da Lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembléa geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por Lei para a Administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador, nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será composto da seguinte forma:

a) Castigo José Correia Langa;

b) Florindo José Elias da Silva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutidos na reunião, bem como todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. nenhum assunto poderá ser apreciado pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónico ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois Administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a cota da sócia, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **(Das contas e distribuição de resultados)**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Um) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Dois) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

#### CAPÍTULO V (Da dissolução e liquidação da sociedade)

##### ARTIGO DÉCIMO NONO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO Disposição Final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo aos dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Associação Samora Machel – Xidwachine

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito, filiação e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação Associação Samora Machel – Xidwachine.

Dois) A Associação é uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Três) A Associação Samora Machel – Xidwachine não promove actividades que tenham qualquer identificação político partidária, ética, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) A Associação Samora Machel – Xidwachine poderá estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chòkwe, Província de Gaza desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação Samora Machel – Xidwachine, é uma organização Comunitária de Base, de âmbito local tendo a sua sede na Localidade de Xidwachine, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chòkwe, Província de Gaza.

Dois) A Associação Samora Machel – Xidwachine por deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção Ee criar núcleos ou pontos focais em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene.

##### ARTIGO TERCEIRO (Filiação e duração)

Um) A Associação Samora Machel – Xidwachine, pode filiar-se em Organizações Nacionais, Estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação Samora Machel – Xidwachine durará por tempo indeterminado, fixando se o seu início a partir da data do despacho da excelentíssima senhora Chefe do Posto de Chilembene.

Três) Pode ser membro da Associação Samora Machel – Xidwachine, cidadão Nacional, estrangeira, com a idade mínima de dezoito anos que exerce a sua actividade em Moçambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da Associação Samora Machel – Xidwachine, estando lhes contudo vedados os cargos directivos dos órgãos sociais.

#### CAPÍTULO II Dos objectivos e actividades

##### ARTIGO QUARTO

A Associação Samora Machel - Xidwachine tem por objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais os associados;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chilembene, em particular no Distrito de Chilembene, participando na resolução dos problemas que afecta agricultura a nível do Posto Administrativo particularmente a nível da Província.

##### ARTIGO QUINTO (Para a prossecução dos objectivos a que se propõe)

Competirá designadamente a associação Samora Machel:

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos.
- b) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados
- c) Organizar Seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços (expansão) para efeitos de agricultura a nível local e regional;
- e) Realizar feiras de produtos e serviços de associações agro-pecuário a nível local;



- f) Publicar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades;
- g) Estimular e promover adesão na associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;
- h) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização;
- i) Transparência na prestação mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos, das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

## ARTIGO SEXTO

**(Categorias dos membros)**

Os membros da Associação Samora Machel – Xidwachine agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que promulgam os estatutos da associação Samora Machel - Xidwachine e as que estão escritas na Associação a data da primeira assembleia geral.
- b) Efectivo – são aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos.
- c) Honorário – que tenham dado ou prestem apoio moral material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar a associação Samora Machel – Xidwachine.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e deveres dos membros)**

São designadamente direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões a assembleia geral e extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do membro.

Único: Para ser membro da associação Samora Machel - Xidwachine, basta preencher um formulário simples, presente nos escritórios da Associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno a associação;

- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, edificação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar associação para fins políticos partidário e pessoais;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais da associação Samora Machel de Xidwachine)**

Um) A Associação Samora Machel de Xidwachine é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral é órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terços dos membros, do conselho fiscal ou direcção.

Três) A assembleia geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações daí resultantes.

Quatro) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Cinco) A assembleia geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da assembleia geral e nos intervalos subsequentes.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) As Sessões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente da assembleia geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, Rádio, espaços Públicos e outras formas, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da assembleia geral e composição)**

Um) Competências da assembleia geral:

- a) Aprovar os Relatórios de actividades e de contas da organização;

- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar a admissão dos membros Honorários;
- f) Praticar todos os actos legais cobertos pelos Estatutos, Regulamento Interno e a Legislação em Vigor na República de Moçambique.

Dois) A direcção executiva é composta por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal, todos eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**(Composição e competências do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) Competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor;
- b) Apresentar um parecer á assembleia geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos;
- d) Propôr, sempre que necessário, a realização de assembleia geral e extraordinária.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**(Mandato dos órgãos sociais)**

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da associação Samora Machel de Xidwachine são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O Mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**(Sanções)**

Um) Os Membros da Associação Samora Machel de Xidwachine sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções;

- a) Chamada de Atenção;
- b) Chamaa de Atenção Registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- a) O Membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;

- b) Quando prática ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Único: As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a assembleia geral a aplicação das penas c) e e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstâncias de cada infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Receitas)

Um) As receitas/proveitos a organização provirão:

- Quotização dos membros;
- Serviços prestados;
- Subvenções/ parcerias;
- Vendas de Produtos agrícolas em feiras, boletins ou brochuras informativos da associação Samora Machel de Kidwachine.

Dois) As quotas de membros serão aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Dissolução da associação)

Um) A organização dissolve-se :

- Pela forma como convier a assembleia geral
- Nos termos da Lei

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
(Património)

O Património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da assembleia geral, em estreita respeito a Legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DECIMO OITAVO  
(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

## Iniciativa Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335123 a sociedade denominada Iniciativa Industrial, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

*Primeiro:* STL Oil & Gas Services, Limitada, empresa constituída sob a lei moçambicana, registada sob o n.º 100286483, com sede em Maputo, Moçambique, neste acto representado por seu administrador o senhor Fabio Spetrini, solteiro, de nacionalidade

italiana, titular do Passaporte n.º AA1141245, emitido em Itália, pelo Ministério das relações exteriores de Itália, residente em Pemba.

*Segundo:* Maria Fernanda Rocha Lopes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, numero duzentos e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iniciativa Industrial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção, reparação e manutenção de equipamentos para a indústria de gás e petróleo;
- Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil eoitocentos meticais

correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia STL Oil & Gas Services, Limitada;

- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Rocha Lopes.

ARTIGO QUINTO  
(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO  
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;

- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou do administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Fabio Spetrini.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

---

## Moviblocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a cento e quarenta e oito do livro cento e trinta e três A do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notaria do referido cartório foi constituída uma sociedade por Maria dos Santos Pauzinho Camejo, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adota a denominação Moviblocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede social na Rua da Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, Machava, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação do sócio, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

- a) Micro indústria;
- b) Estaleiro, fabrico de blocos;
- c) Venda de materiais de construção
- d) Por deliberação da sociedade, poderá a mesma desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Maria dos Santos Pauzinho Camejo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em numerário ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO  
(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efetuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em sociedade.

ARTIGO SEXTO  
(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO  
(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A sociedade poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência do socio deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO NONO  
(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, active e passivamente e praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos pelo sócio gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado socio gerente, com dispensa de caução, sócia Maria dos Santos Pauzinho Camejo.

ARTIGO DÉCIMO  
(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sociedade.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**Ciao Pizzeria e Pastelaria,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezasseis e folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número Primeiro traço oito, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ciao Pizzeria e Pastelaria, Limitada, pelos senhores Roberto Ramarini, casado sob regime de comunhão geral de bens Aniceta Gingoyon Ramarini, natural de Itália, nacionalidade italiana, residente em Nacala-Porto, portador do Dire número zero sete um três quatro oito nove nove, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo e Teresa Ferolino Elegino, solteira, maior, natural de Badian Cebu-Filipinas, nacionalidade filipina, residente em Maputo, acidentalmente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte número EB zero nove oito sete oito sete um, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração das Filipinas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Ciao Pizzeria e Pastelaria, Limitada”, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sede da sociedade, é na Rua Principal, sem número, ao lado do banco FNB, cidade baixa, bairro Maiaia, Posto Administrativo Mutiva, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto pastelaria, pizaria, restauração, alimentação e bebidas; logística e *catering*; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, para o sócio Roberto Ramarini, e outra quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social para a sócia Teresa Ferolino Elegino, respectivamente.

ARTIGO QUINTO  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO  
(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Roberto Ramarini, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer uma das administradoras praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios se representem pessoalmente ou por mandatário e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO  
(Lucros)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO  
(Arrolamento, penhora, arresto)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO  
(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos dez de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Trans Idalécio e Filhos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do código comercial, entre Idalécio Maia Conde, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, no quarteirão treze, casa número sessenta e seis, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188456C, emitido aos quinze de de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil, que outorga por si em representação dos seus filhos menores, Arlete José Conde, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador da Cédula Pessoal n.º 043587, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e um, pela Conservatória dos Registos da Matola, Idárcia Augusta José Conde, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, portadora da Cédula Pessoal n.º 2621899, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pela Conservatória dos Registos da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

Um) Trans Idalécio e Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene dois, no Município da Matola, na Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e retalho; actividade de transporte de passageiros e carga, turismo, rentar-car, comercialização de acessórios de viaturas, lubrificantes e seus derivados, combustíveis, desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II  
(Do capital social)

ARTIGO QUINTO  
(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Idalécio Maia Conde, com uma quota de quatrocentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social.
- b) Arleto José Conde, com uma quota de trezentos mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social.
- c) Idárcia Augusta José Conde, com uma quota de trezentos mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO  
(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV  
Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO  
(Gerência)

- a) A gerência da sociedade, administração bem com representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução, será confiada a Idalécio Maia Conde.
- b) Os representantes da sociedade, nomeadamente: gerente e Administrador, poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.
- c) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO  
(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, dezasete de Setembro de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

**Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine.

Dois) A associação é uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Três) A associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine não promove actividades que tenham qualquer identificação político partidária, ética, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) A Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine, poderá se estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwe, Província de Gaza desde que seja deliberado pela assembleia geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine é uma organização Comunitária de Base, de âmbito local tendo a sua Sede na localidade de Xidwachine, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwe, Província de Gaza.

Dois) A Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine por deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção executiva poderá alterar a sua sede e também criar núcleos ou pontos focais em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene.

ARTIGO TERCEIRO  
(Filiação e duração)

Um) A Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine, pode filiar – se em Organizações Nacionais, Estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine durará por tempo indeterminado, fixando se o seu início a partir da data do despacho da excelentíssima senhora Chefe do Posto de Chilembene.

Três) Pode ser membro da Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine, cidadão Nacional, estrangeira, com a idade mínima de dezoito anos que exerce a sua actividade em Moçambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da Associação Joaquim Alberto Chissano - Xidwachine, estando lhes contudo vedados os cargos directivos dos órgãos sociais.

## CAPITULO II

### Dos objectivos e actividades

#### ARTIGO QUARTO

A Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine tem por Objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais os associados;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chilembene, em particular no Distrito de Chilembene, participando na resolução dos problemas que afecta agricultura a nível do Posto Administrativo particularmente a nível da Província.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Para a prossecução dos Objectivos a que se propõe)

Compitirá designadamente a Associação Joaquim Alberto Chissano:

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos;
- b) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados;
- c) Organizar seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços (expansão) para efeitos de agricultura a nível local e regional;
- e) Realizar feiras de produtos e serviços de associações agro-pecuário a nível local;
- f) Publicar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades;

- g) Estimular e promover adesão na Associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;
- h) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização;
- i) Transparência na prestação mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos, das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Categorias dos membros)

Um) Os membros da Associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que promulgam os estatutos da associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine e as que estão escritas na Associação a data da primeira assembleia geral;
- b) Efectivo – são aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Honorário – que tenham dado ou prestem apoio moral material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar a associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos e deveres dos membros)

Designadamente, sao direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões a assembleia geral e extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do Membro.

Único: Para ser membro da associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine, basta preencher um formulário simples, presente nos escritorios da associação.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno a associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;

- c) Cumprir com zelo, edicação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar associação para fins políticos partidário e pessoais;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

#### ARTIGO NONO

#### (Órgãos sociais da associação Joaquim Alberto Chissano de Xidwachine)

Um) A associação Joaquim Alberto Chissano de Xidwachine é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral e órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terço dos membros, do conselho fiscal ou direcção.

Três) A assembleia geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações dai resultantes.

Cinco) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Seis) A assembleia geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da assembleia geral e nos intervalos subsequente.

Sete) A mesa da assembleia geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) As sessões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente da assembleia geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, rádio, espaços públicos e outras formas, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Competencias da assembleia geral, e composição)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da organização;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;

- c) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar a admissão dos membros honorários;
- f) Praticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A direcção executiva é composta por um preesidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal, todos eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Composição e competências do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) Fiscalizar as actividades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor.

Três) Apresentar um parecer á assembleia geral.

Quatr) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos.

Quatro) Propôr, sempre que necessário, a realização de assembleia geral e extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Mandato dos órgãos sociais)**

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da associação Joaquim Alberto Chissano – Xidwachine são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Sanções)**

Um) Os membros da Associação Joaquim Alberto Chissano de Xidwachine sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- a) O membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;
- b) Quando prática ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Único: As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a assembleia geral a aplicação das penas c) e e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstâncias de cada infracção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Receitas)**

Um) As receitas/proveitos a organização provirão:

- a) Quotização dos membros;
- b) Serviços prestados;
- c) Subvenções/parcerias;
- d) Vendas de produtos agrícolas em feiras, Boletins ou Brochuras informativos da associação Joaquim Alberto Chissano.

Dois) As quotas de membros serão aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direcção executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução da associação)**

Um) A organização dissolve-se :

- a) Pela forma como convier a assembleia geral;
- b) Nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Património)**

O património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da assembleia geral, em estreita respeito a legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

Quatro) A Associação dos Camponeses de Xidwachine poderá estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwe, Província de Gaza desde que seja deliberado pela assembleia geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) a Associação dos Camponeses è uma organização comunitária de base, de âmbito local tendo a sua Sede na localidade de Xidwachine, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwe, Província de Gaza.

Dois) A Associação dos Camponeses de Xidwachine por deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção executiva poderá alterar a sua sede e também criar Núcleos ou Pontos Focais em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Filiação e duração)**

Um) A associação dos Camponeses de Xidwachine, pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação dos Camponeses de Xidwachine durará por tempo indeterminado, fixando se o seu início a partir da data do despacho da Chefe do Posto de Chilembene.

Três) Pode ser membro da Associação dos Camponeses de Xidwachine, cidadão Nacional, Estrangeira, com a idade mínima de dezoito anos que exerce a sua actividade em Moçambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da associação dos Camponeses de Xidwachine, estando lhes contudo vedados os cargos directivos dos órgãos sociais.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos objectivos e actividades**

#### ARTIGO QUARTO

A Associação dos Camponeses de Xidwachine tem por objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais os associados;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chilembene, em particular no Distrito de Chilembene, participando na resolução dos problemas que afecta agricultura a nível do Posto administrativo particularmente a nível da Província.

## **Associação dos Camponeses de Xidwachine**

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede , âmbito, filiação e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses de Xidwachine.

Dois) A associação é uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade jurídica e autonomia administrativa , financeira e patrimonial sem fins lucrativos,

Três) A Associação dos Camponeses de Xidwachine nao promove actividades que tenham qualquer identificação político partidária, ética, tribal, regional ou religiosa.



## ARTIGO QUINTO

**(Para a prossecução dos objectivos a que se propõe)**

Competirá designadamente a Associação dos Camponeses de Xidwachine:

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos;
- b) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados;
- c) Organizar seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços (expansão) para efeitos de agricultura a nível local e regional;
- e) Realizar feiras de produtos e serviços de associações agro-pecuário a nível local;
- f) Públcar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades;
- g) Estimular e promover adesão na associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;
- h) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização;
- i) Transparência na prestação mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos, das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

## ARTIGO SEXTO

**(Categorias dos membros)**

Um) Os membros da Associação dos Camponeses de Xidwachine agrupam-se nas seguintes Categorias:

- a) Fundadores – São aqueles que promulgam os Estatutos da associação dos Camponeses de Xidwachine e as que estão escritas na Associação a data da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivo – São aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Honorário – que tenham dado ou prestem apoio moral material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar a associação dos Camponeses de Xidwachine.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e deveres dos membros)**

Designadamente, sao Direitos dos Membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões a assembleia geral e extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do membro.

Único: Para ser membro da associação dos Camponeses de Xidwachine, basta preencher um formulário simples, presente nos escritorios da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno a associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, edicação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar associação para fins políticos partidário e pessoais;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais da Associação dos Camponeses de Xidwachine)**

Um) A Associação dos Camponeses de Xidwachine é composta por três órgãos Ssciais, nomeadamente :

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral e órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terço dos membros, do conselho fiscal ou direcção.

Três) A assembleia geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações dai resultantes.

Cinco) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Seis) A assembleia geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da assembleia geral e nos intervalos subsequente;

Sete) A esa da assembleia geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) As sessões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente da assembleia geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, rádio, espaços publicos e outras formas, com antecedencia minima de quinze dias.

## ARTIDO DÉCIMO

**(Competencias da assembleia geral e composição)**

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da organização;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar a admissão dos membros honorários;
- f) Praticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A direcção executiva é composta por um preesidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal , todos eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição e competencias do conselho fiscal)**

O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um Relator, todos eleitos pela assembleia geral.

- a) Fiscalizar as activiudades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislacao em vigor;
- b) Apresentar um parecer á assembleia geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos;

- d) Propôr, sempre que necessário, a realização de assembleia geral e extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da associação dos Camponeses de Xidwachine são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

Um) Os membros da Associação dos Camponeses de Xidwachine sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções;

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamaa de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- a) O membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;
- b) Quando prática ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Único. As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a assembleia geral a aplicação das penas c) e e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstâncias de cada infracção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Receitas)

Um) As receitas/proveitos a organização provirão:

- a) Quotização dos membros;
- b) Serviços prestados;
- c) Subvenções/parcerias;
- d) Vendas de produtos agrícolas em feiras, boletins ou brochuras informativos da associação dos Camponeses de Xidwachine;

Dois) As quotas de Membros serão aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da associação)

A organização dissolve-se:

- a) Pela forma como convier a assembleia geral;
- b) Nos termos da Lei.

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### (Património)

O património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da assembleia geral, em estreita respeito a legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

### MCB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, pelas dez horas, da MJ e J Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100312522, na presença de todos os sócios deliberam a alteração da firma de MJ e J Group, Limitada, para MCB, Limitada, a cessão da quota pertencente a Arténio Palmira, titular de trinta e seis por cento do capital social da sociedade no valor de dezoito mil meticais, que cede a sua quota a Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, que passa a constar como novo sócio e administrador da sociedade e a redistribuição das quotas entre os actuais sócios.

Em consequência da alteração da firma, da cessão efectuada e da redistribuição, são alterados o artigo primeiro, o número um do artigo quarto e o número nove do artigo décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma MCB, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, que corresponde a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, que corresponde a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nove) O Administrador da sociedade, com um mandato de três anos renováveis é Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane.

O Técnico, *Oswaldo Nido*.

### Clear Water Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis de livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Barend Jacobs Grobler e Benjamin Petrus Smit, alteram o objecto social da sociedade, acrescentando outra actividade de importação, exportação, incluindo produtos químicos, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto a construção e manutenção de piscinas, venda de materiais e equipamentos para sistemas de irrigação e de filtragem, manufacturação de todos os artigos de fibra e outras. Importação e exportação, incluindo produtos químicos.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Dionísio & Almeida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, da sociedade Dionísio & Almeida, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dois mil quatrocentos e vinte cinco, a folhas vinte e quatro, do livro C traço sete com a data de oito de Dezembro de mil novecentos e quarenta e um os sócios deliberaram a dissolução da sociedade, cuja inscrição foi lavrada no livro E traço oitenta e seis com a data de trinta de junho de dois mil e doze.

Em consequência da dissolução da sociedade e durante a fase da liquidação, a sociedade designar-se-á Dionísio & Almeida, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, vinte e cinco de Outubro de Dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JHR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294036 a sociedade denominada JHR, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José Henrique Barreiros Martins Borlido, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H474473, emitido a oito de Março de dois mil e seis, válido até oito de Março de dois mil e dezasseis, pela República Portuguesa; e

*Segundo:* José Serafim Ferreira Ribeiro, natural de Olival-Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J204059, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e sete, válido até vinte e sete de Abril de dois mil e doze, pela República Portuguesa, ambos residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JHR, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Argélia, número quatrocentos e trinta e quatro, na cidade do Maputo.

Dois) A Sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território Moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de equipamentos aeólicos

e ar condicionado, fabricação, montagem, bem como pode importar e comercializar equipamentos e materiais, na área de engenharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões cento e sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Henrique Barreiros Martins Borlido;
- b) Outra no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Serafim Ferreira Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

### ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante trezentos mil meticais, de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficará com essa quota ou se deverá cedê-la à sociedade. Neste caso a sociedade deverá amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para

o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento também será válido caso o(s) sucessores do falecido manifestem o não interesse em continuar na sociedade, o que terão de fazer nos três meses seguintes à data do falecimento.

Três) A sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, proporcionalmente às quotas que então possuem.

Quatro) Caso nem a sociedade nem os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência, mas a Sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da Sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, data a partir da qual terá de se iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

### ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

### ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros

três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência ou que estes entendam submeter à mesma.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia-Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de gerência, formado por dois gerentes, que podem ser escolhidos de entre não sócios, os quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos em assembleia geral, por períodos anuais, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para a alienação ou oneração de bens móveis, incluindo a celebração de contratos de *leasing* e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovadas em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze, — O Técnico, *Ilegível*.

## Intersection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de outubro de dois mil e doze da sociedade Intersection, Limitada, matriculada sob o NUEL 100292807 deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Miguel António Guimarães Alberty, detentor de uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, coloca-a na sua totalidade a disposição do sócio João Ricardo Faria Simões Marques, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e sessenta mil meticais correspondente a

sessenta e cinco por cento do capital, pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.;

- b) Uma quota de cento e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital pertencente a João Ricardo Faria Simões Marques.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## R.S Transportes e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a cento e quarenta e oito do livro cento e trinta e três A do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notaria do referido cartório, foi constituída uma sociedade, por Skander Salim, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação R.S Transportes e Ferragens - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no talhão número trezentos e sessenta e seis da parcela número setecentos e oito, Bairro Tsalala, Matola, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação do sócio, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

- a) Comércio a grosso e a retalho de materiais de ferragens;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de transporte de passageiros e de carga;
- d) Por deliberação da sociedade, poderá a mesma desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Skander Salim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em numerário ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO  
(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efetuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em sociedade.

ARTIGO SEXTO  
(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO  
(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos.

Dois) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A sociedade poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da atividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO NONO  
(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos pelo sócio gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução Skander Salim.

ARTIGO DÉCIMO  
(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sociedade.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**Tools & Equipment, Limiteda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100335026 a sociedade denominada Tools & Equipment, Ltd. Que ira reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Henrique Mandlate, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola G, quarteirão cinco, casa número quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101439854Q, emitido no dia cinco de Setembro de dois mil e onze em Maputo;

*Segundo:* Phylly Rax Namburete, solteiro maior, natural de Manzine – Swazilândia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola – liberdade, rua de Xinavane, casa número cento e sessenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239876A, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tools & Equipment, Limiteda, e tem a sua sede na cidade da Matola, , Rua dos trabalhadores, parcela trezentos e treze, Matola G, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de equipamentos, material e ferramentas mecânicas;
- b) Venda de equipamento hidráulico;
- c) Prestação de serviços;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, ou que para tal obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais realizadas do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Henrique Mandlate;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Phylly Rax Namburete.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarem as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competido a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a

disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## CAPÍTULO II

**Das obrigações**

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências**

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II  
Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**Responsabilidade do gerente**

Um) O gerente responde para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV  
**Do exercício social, contas e resultados**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei

ARTIGO DÉCIMO NONO  
**Casos omissos**

Em tudo, os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Faw-First Auto Works  
Mozambique – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100335018 a sociedade denominada Faw-First Auto Works Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Chien-Feng Lee, solteiro, maior de nacionalidade sul africana, natural da República Popular da China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º 463376586 emitido aos quinze de Novembro de dois mil e cinco, pela direcção de migração sul africana, valido até catorze de Novembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Faw-First Auto Works Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número

duzentos e setenta, bloco quatro, quarto andar, número cinquenta e um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO  
**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Produção industrial de pequenas e médias dimensões em produtos diversos;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II  
**Capital social**

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cota de cem por centos pertencentes ao único sócio Chien-Feng Lee.

ARTIGO QUINTO  
**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO  
**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III Gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Chien-Feng Lee, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

### CAPÍTULO IV De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros Dissolução

#### ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei numero dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mvias – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100334879 a sociedade denominada Mvias – Engenharia & Construção, Limitada, que ira reger-se pelo contrato em anexo:

Aos doze dias do mês de Outubro de dois mil e doze, compareceram na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (ex- Rua Pereira do Lago), numero duzentos e vinte e quatro, em Maputo:

*Primeiro:* Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L690023, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e onze, neste acto representado por sua procuradora a senhora Susana Fátima Soares Livramento, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00038750S, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

*Segundo:* Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n. L139167, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e nove dois mil e nove, pelo Gabinete Civil de Lisboa, residente em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mvias – Engenharia & Construção, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração e comercialização de inertes e materiais de construção;
- c) Industria metalomecânica;
- d) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- e) Realização e execução de projectos de arquitectura e engenharia;
- f) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;
- g) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- h) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, agua, electricidade e outros serviços;
- i) Formação profissional;
- j) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- k) Transporte de mercadorias;
- l) Comércio e aluguer de equipamentos e Viaturas;
- m) Actividades de hotelaria e restauração;
- n) Compra e venda de imóveis e gestão imobiliária com serviços de intermediação;
- o) Comercialização de lubrificantes e peças;
- p) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinco mil quatrocentos e dez metcais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo;



b) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil trezentos e noventa metcais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios. Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Vítor Manuel dos Santos Figueiredo e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Eco-vida, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100248786, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

*Primeiro:* Jencorp Investments Limited, sociedade comercial, devidamente constituída pela lei de mil e novecentos e noventa e quatro das sociedades comerciais internacionais da República das Seychelles, em um de Março de dois mil e seis em Victoria, Seychelles, sob o número zero, vinte e seis, cinquenta, nove, com sede em trezentos e três Aarti Chambers, Victoria, Mahé, República das Seychelles, neste acto representada pelo senhor Hélder Fernando Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820c, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, em Tete, com domicílio profissional em Maputo, na Sal & Caldeira Advogados, Lda, sita na avenida Julius Nyerere numero três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração datada de dezoito de gosto de dois mil e onze que ora aqui se junta; e

*Segundo:* Michael John Denley, natural de Chinhoyi, em Zimbabwe, de nacionalidade britânica, portador do passaporte n.º 761328631, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e onze,

pelo departamento de assuntos internos do reino unido da Grã-Bretanha e Irlanda do norte, neste acto representado por Hélder Fernando Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, em Tete, com domicílio profissional em Maputo, na Sal & Caldeira Advogados, Lda, sita na avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração datada de dezoito de Agosto de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, cujos estatutos se regerão pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) a sociedade adopta a denominação Eco-Vida, limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) a sociedade tem a sua sede na rua três de Fevereiro, bairro Filipe Samuel Magaia, em Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agrícola, incluindo lavouras, pecuária, silvicultura, aquacultura e afins;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Comercialização de maquinaria agrícola e de terraplanagem e equipamentos acessórios;
- d) Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;
- e) Prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade, incluindo caça e pesca desportiva, captura de animais selvagens e bravios; e

f) Prestação de serviços de consultoria e afins.

Dois) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente noventa por cento do capital social, pertencente à Jencorp Investments, Limited; e
- b) Uma quota no valor de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Michael John Denley.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### ARTIGO CESTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta

registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios na proporção das respectivas quotas, por esta ordem. A sociedade goza de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para aceitar ou rejeitar a oferta de venda.

Quatro) Caso qualquer das partes exerça o direito de compra das quotas oferecidas, a mesma terá trinta dias para proceder ao pagamento, contados a partir da data acordada entre elas, ou, caso se afigure mais favorável, cumprir com os termos de pagamento propostos para terceiros.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, nos termos e condições não mais favoráveis em relação às que foram oferecidas à sociedade e aos restantes sócios. A transacção não pode exceder trinta dias.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia-geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Qualquer sócio ausente na assembleia-geral tem o direito de submeter o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) Não se pode proceder à votação de quaisquer das matérias que se seguem sem que tenha sido recebida pela sociedade o último documento referido no número anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias à data da realização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Competência da assembleia geral**

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A disposição ou representação de quaisquer marcas registadas detidas pela empresa;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) Distribuição de lucros;

d) Solicitação e concessão de empréstimos a longo prazo;

e) Exercício ou não do direito de preferência na transmissão de quotas;

f) Exclusão de sócio, amortização das respectivas quotas e aquisição de quotas próprias da sociedade;

g) O início ou a resolução de quaisquer litígios, arbitragem ou outros conflitos/contestação da sociedade;

h) A criação de um novo negócio ou aquisição de participações em qualquer tipo de sociedades;

i) A nomeação ou destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;

j) Qualquer delegação de poderes do conselho de administração para um administrador;

k) Qualquer reavaliação dos activos ou passivos da sociedade; .

l) Qualquer decisão visando alterar a remuneração dos administrador e/ou dos membros do conselho fiscal ou fiscal único;

m) Aprovação do balanço e contas da sociedade e do relatório da administração;

n) A atribuição a qualquer parte de aval, garantia ou indemnização por parte da sociedade;

o) Quaisquer questões que envolvam direitos ou interesses dos sócios entre si.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Votação**

Um) A assembleia-geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois bará dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Michael John Denley, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dois de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## **SOTALIM – Sociedade Transformadora de Alimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Leovigildo do Nascimento Gonçalves Ferrão, Manuel Gaspar Lopes e António Manuel Maurício Cardoso, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada denominada Sotalim – Sociedade Transformadora de Alimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, formas e locais de representação)**

Um) A sociedade adopta a denominação, Sotalim – Sociedade Transformadora de Alimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou fora dele de acordo com legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) O seu objecto social consiste no desenvolvimento de actividades no domínio da agricultura, produção animal, pesca e prestação de serviços conexos, indústrias alimentares, comércio a retalho, comércio por grosso, hotelaria, restaurantes, estabelecimentos de bebidas e cantinas/catering, prestação de serviços, actividades imobiliárias, educação, representações, comércio de importação e exportação, sem exclusão de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que entenda explorar, para o qual obtenha os necessários alvarás, licenças ou autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcio e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou ainda a explorar, para o qual obtenha os necessários alvarás, licenças ou autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcio e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do

capital social, detida pelo sócio Leovigildo do Nascimento Gonçalo Ferrão; no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, detida pelo sócio, Manuel Gaspar Lopes e outra de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social detida pelo sócio, António Manuel Maurício Cardoso.

ARTIGO QUARTO  
**(Cessão de quotas)**

Um) Entre os sócios as cessões de quotas são livremente consentidas.

Dois) A cessão de qualquer quota ou parte dela não poderá ser lavrada e efeito sem o consentimento da sociedade quando a favor de estranhos.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a favor de estranhos terá de comunicar a sua pretensão a sociedade por carta registada, com uma antecedência de pelo menos sessenta dias, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão, para a sociedade em primeiro lugar, ou os sócios, seguidamente preferirem se quiserem.

Quatro) No caso da opção, ou pela sociedade ou pelos sócios, o valor será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO QUINTO  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início se contará a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEXTO  
**(Gerência)**

Um) Ficam nomeados gerentes da sociedade todos os sócios. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de dois gerentes, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

Três) A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores, conferindo-lhes poderes necessários á prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Quatro) Fica expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em actos ou contratos estranhos á sociedade, designadamente fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, sob pena de responder perante a sociedade pelas perdas e danos a que der causa.

Cinco) Além das atribuições que legalmente lhes competem para a normal gestão dos negócios e representação activa e passiva da sociedade, os gerentes poderão independentemente de autorização especial, confessar ou desistir de acções e sobre elas transigir e, inclusive, comprometê-la em árbitros, resolvendo todas as questões que porventura se suscitarem e em que a sociedade se veja envolvida.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Assembleia geral)**

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas, apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo a convocatória conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalho.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por quem entenderem.

ARTIGO OITAVO  
**(Deliberação social)**

Um) Para além do estipulado na lei ou no pacto social, estão sujeitas a deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares, a celebração de contratos de suprimento e a exigência de prestações acessórios;
- b) Nomeação e a destituição de gerentes;
- c) Aprovação de relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) Exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- e) Propositura de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- f) Alteração do pacto social;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- i) Exclusão de sócios;
- j) Alienação ou oneração de bens móveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

Dois) As deliberações deverão sempre contar de actos ou documentos escritos devidamente assinados.

ARTIGO NONO  
**(Balanço anual e distribuição de lucros)**

Um) Anualmente será dado um balanço que, reportando-se a trinta e um de Dezembro, deverá estar escrito e assinado até finais de Março imediato.

Dois) Os lucros líquidos apurados, após a dedução de cinco de dez por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outros que venha a ser resolvido criar serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e a eles pagos noventa dias a contar da aprovação do balanço.

Três) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas a dissolução dar-se-á, além dos casos determinados na lei, por acordo dos sócios, sendo eles liquidatários.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes destes exercerão em comum com os sócios sobreviventes ou não interdito os direitos do sócio falecido ou interdito ou escolherão uma pessoa que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO  
**(Omissões)**

Em tudo o omissos regularão as disposições aplicáveis na matéria.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Contabilidade e Serviços Fortes Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete e folhas quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número primeiro traço oito, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Contabilidade e Serviços Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sr. Alberto Paulo Ferreira Fortes, divorciado, natural de Albedriz-Alcobaça, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do passaporte número L seis três nove nove oito zero, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Leiria, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Contabilidade e Serviços Fortes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede com sede bairro Maiaia, cidade Baixa, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto contabilidade, auditoria, prestação de serviços, marketing e publicidade, eventos, entretenimentos, assessorias e aconselhamentos técnicos em todas as áreas, imobiliária, fabrico e venda de matérias, comércio de electrodomésticos, decorações, venda a grosso e a retalho de bens e serviços com importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade pode ainda, comprar, construir e/ou vender bens imóveis, fabricar materiais provenientes de madeira, alumínio ou cimento e seus derivados.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares desde que para tal requeira as devidas licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento de quotas, pertencente ao sócio único Alberto Paulo Ferreira Fortes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Alberto Paulo Ferreira Fortes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

## ARTIGO NONO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Auto Adhil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e doze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100331403, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade da Auto Adhil, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Arlindo Walters Ismael Junior, solteiro, maior, natural de Nampula, filho de Arlindo Walters Ismael e de Maria João Rita, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185273F, emitido aos tres de Maio de dois mil e dez, em Maputo e residente em Nampula no bairro de Napipine, quarterão dezoito, Unidade Comunal Rua das Flores, casa número trinta e sete e Issa Isac Afonso, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237681Q, emitido aos cinco de Maio de dois mil e onze, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula no bairro de Muhala Expansão, quarterão quatro, Unidade Comunal Vinte e Cinco de Setembro, casa número quarenta e três, que se rege pelas clausulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Auto Adhil, Limitada, com início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade, é no bairro de Napipine, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de manutenção e reparação de viaturas e venda a retalho de peças e sobressalentes.

A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal requiera as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Arlindo Walters Ismael Júnior e Issa Isac Afonso respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Arlindo Walters Ismael Junior e Issa Isac Afonso e, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a administração praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, aos dez de Outubro de dois mil e doze.

Nampula, dez de Outubro de dois mil e doze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Barclays Bank Moçambique, S.A.

### Convocatória

Nos termos do artigo Vigésimo Segundo dos Estatutos vem o Absa Group, Limited, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia

Geral do Barclays Bank Mocambique, S.A., um Banco constituído à luz da lei Moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1184, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 8321, com o capital social no valor de 1 516 620 000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os Accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 de Novembro de 2012, na Sala de Conferências do Hotel Pestana Rovuma Hotel, sito na Rua da Sé número 114, pelas oito Horas e Trinta Minutos (08:30) e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte Agenda de Trabalho:

1. Boas-vindas / Justificações / Quórum;
2. Adicionamentos e Aprovação da Agenda;
3. Apreciação e aprovação da Acta anterior;
4. Apreciação e Aprovação da proposta sobre o aumento do capital social;
5. Apreciação e aprovação da proposta de alteração parcial do pacto social;
6. Apreciação da proposta de exoneração de alguns membros dos Órgãos Sociais do Banco;
7. Apreciação e aprovação da proposta de Nomeação dos Órgãos Sociais;
8. Apreciação e Aprovação da Delegação de Poderes;
9. Apreciação e Aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do banco devendo, para o efeito, consultar a senhora amélia castanheira, secretária geral do banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta o disposto nos estatutos do banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social do banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a assembleia.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Absa Group Limited*.

## Colégio Nyamunda, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezanove de Outubro de dois mil e doze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100333937 a sociedade denominada Colégio Nyamunda Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Ana Rita Sithole de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade número 110103991730B, de dezoito de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, nascida ao Quatro de Setembro de mil e novecentos e cinquenta e seis, viúva, residente na Rua Damião de Gois casa número duzentos e um, Bairro da Sommerschild, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, firma, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Colégio Nyamunda, Sociedade Unipessoal Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número mil novecentos e sessenta e um, reis-do-chão, bairro da Sommerschild, Maputo, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) Exploração de um estabelecimento de ensino e exerce actividade de ensino particular em regime de externato compreendendo as classes primeira á sétima classe.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderão desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo administrador.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante decisão do administrador e obtidas as devidas autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Ana Rita Jeremias Sithole.

Dois) Mediante decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Ana Rita Jeremias Sithole, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) O administrador, para a gestão diária da sociedade, deve nomear um director geral e pode delegar poderes ou constituir mandatários.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigado:

a) Pela assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas pelo Administrador;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o administrador, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometerem a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer unicamente decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração do director geral;
- k) A nomeação ou exoneração de mandatários e outros funcionários.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director geral ou a um mandatário



designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo administrador.

### CAPÍTULO III

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO NONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da Sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da Sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório do director geral ou de quaisquer mandatários, fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da Sociedade para apreciação e aprovação do sócio.

Cinco) A designação dos auditores caberá ao sócio, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelo administrador será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade pelo director geral, mandatários ou outros funcionários, será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Portnac Serviços, Limitada

#### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três à folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, publicada no *Boletim da República* número nove, terceira série de seis de Março de dois mil e doze, e que nessa publicação por nosso lapso se escreveu erradamente sociedade unipessoal. Que pelo presente instrumento se rectifica o mesmo extracto, passando a ler-se da seguinte maneira:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove à folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Portnac Serviços, Limitada, pelos Senhores Jorge António da Costa Pereira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Cristina Francisco Fernandes Pereira, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 531309, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra; Joaquim Manuel da Costa Pereira, solteiro, maior, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 917343, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços

de Estrangeiros e Fronteiras de Leiria e David Luís Costa Pereira, solteiro, maior, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 917344, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Leiria, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Nacala-Porto, oito de Outubro de dois mil e doze. O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

### Luso Nacala, Limitada

#### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três à folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em direito, publicada no *Boletim da República* número nove, terceira série de seis de Março de dois mil e doze, e que nessa publicação por nosso lapso se escreveu erradamente sociedade unipessoal. Que pelo presente instrumento se rectifica o mesmo extracto, passando a ler-se da seguinte maneira:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três à folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luso Nacala, Limitada, pelos senhores Jorge António da Costa Pereira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Cristina Francisco Fernandes Pereira, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 531309, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra; Custódio Nunes David Silva, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Dina Paula Pimenta Silva David, natural de

Vila Facaia-Pedrogão Grande-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 994732, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Coimbra; José Manuel Faustino Costa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Emília Paiva Simões Costa, natural de

Moçambique, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 555930, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra e Rui Manuel Francisco de Oliveira, solteiro, maior, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte

n.º L 345348, emitido em nove de Janeiro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Leiria.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam as disposições do pacto social da referida sociedade.

Está conforme.

Nacala-Porto, oitode Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.